



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09659/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sobrado
DATA DE ENTRADA: 31/01/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB;
INTERESSADOS: Olinaldo Martins da Silva
Wilson Lourenco de Brito



AO ILMO. SENHOR,
OLINALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO/PB.

Ref. Proposta de prestação de serviços advocatícios.

O escritório Adilson Alves Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 36.737.270/0001-27, com endereço na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre, João Pessoa - Estado da Paraíba, tem como sócio proprietário o advogado Adilson Alves da Costa, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº. 18.400, atua a 10 anos para diversos municípios paraibanos. Prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestação de serviços advocatícios, atua na defesa dos interesses do ente e na promoção de novas ações.

O advogado subscritor da presente proposta tem experiência nas áreas do direito civil, direito administrativo e direito penal.

O Objeto consiste na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas Secretarias do Município de Sobrado/PB, com a elaboração de pareceres, nota técnica e acompanhamento dos processos judiciais, administrativos que aportarem nas referidas secretarias. Os serviços técnicos especializados serão prestados na sede do órgão, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado de acordo com a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Prefeitura necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do Proponente.

Temos a satisfação de informar que o advogado proponente disponibiliza serviços especializados na defesa dos interesses da Municipalidade e seus Órgãos, seja no âmbito Extrajudicial e Judicial. Nossa preocupação principal é atingir suas expectativas no que tange aos procedimentos administrativos e judiciais. Através dos nossos serviços estamos nos comprometendo a desenvolver trabalhos diferenciados, alocando todo o esforço técnico a serviço da edilidade.

E-MAIL: adilsonalvesadv@hotmail.com
FONE: (83) 9 9382-3650
CNPJ. 36.737.270/0001-27



O valor da prestação dos serviços advocatícios é equivalente ao montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por mês, totalizando durante os 12 meses do ano de 2024, a soma de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

A presente proposta tem validade por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de Vossa Senhoria, com a assinatura do pertinente Termo de Contrato dos serviços ora propostos.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2024.

ADILSON ALVES DA COSTA
OAB/PB - 18400

E-MAIL: adilsonalvesadv@hotmail.com
FONE: (83) 9 9382-3650
CNPJ. 36.737.270/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2024
ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sobrado e: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

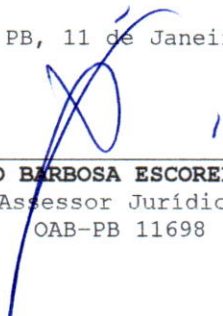
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Sobrado - PB, 11 de Janeiro de 2024.



ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 11698



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Administração.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

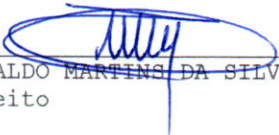
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Sobrado - PB, 10 de Janeiro de 2024.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Sobrado - PB, 09 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB, com elaboração de pareceres, nota técnica e acompanhamento dos processos judiciais, administrativos que aportarem nas referidas secretarias	MES	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se

evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 54.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB, com elaboração de pareceres, nota técnica e acompanhamento dos processos judiciais, administrativos que aportarem nas referidas secretarias	MES	12	4.500,00	54.000,00
				Total	54.000,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

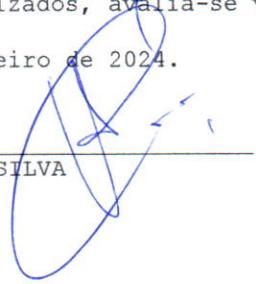
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Sobrado - PB, Janeiro de 2024.

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

Sobrado - PB, 09 de Janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



Adilson Alves da Costa
 Brasileiro, casado, 37 anos
 RG. 2543114 SSP/PB
 CPF. 066.177.544-50
 Nacionalidade: Brasileiro
 Naturalidade: Guarabira – PB
 Filiação: Abemilson Alves da Costa e Francisca Felix Rosendo da Costa
 Estabelecido à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre –
 João Pessoa – PB
 Telefone: (83) 99382-3650 / E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com

OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica há serem executados em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com elaboração de pareceres, notas técnicas e acompanhamentos de processos judiciais e administrativos, os serviços técnicos especializados serão prestados na sede do órgão, até 31 de dezembro de 2024.

FORMAÇÃO

- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Paraíba, sob o nº 18.400.
 Local da formação: Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Proprietário do Escritório Adilson Alves Sociedade Individual de Advogado.** Principal atividade: Atuação nas áreas do Direito Civil, Trabalhista e Administrativo.
- **Assessor Jurídico do Município de Belém, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Logradouro, Estado da Paraíba (Jan. 2013 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Caiçara, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Ago. 2018 – 2021 à 2023).**

E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com
 Fone: (83) 9 9382-3650



ADILSON ALVES

Advocacia e consultoria jurídica

- **Assessor Jurídico do Município de Pilões, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2023).**
- **Procurador Jurídico do Município de Jacaraú, Estado da Paraíba (Jan. 2021 à Dez. 2023)**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Curso Complementar de Pregoeiro.
- Curso de Licitação e Contratos Administrativos de acordo com a nova Lei 14.133/21.
- Congresso Paraibano de Direito Econômico.
- Congresso Paraibano de Direito Processo Civil.
- Pós Graduação em Processo Civil (cursando).
- Pós Graduação em Direito Administrativo Municipal
- Pós Graduação em Direito Civil e Processo Civil.

E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com
Fone: (83) 9 9382-3650

OAB-PB
Fls. 08
VISTO

Adilson Alves Sociedade Individual de Advocacia

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Adilson Alves da Costa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 18.400, RG nº 2543114, CPF nº 066.177.544-50, E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre, João Pessoa – Estado da Paraíba, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Adilson Alves Sociedade Individual de Advocacia, e tem sede e foro em João Pessoa, Paraíba, na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre, João Pessoa, Capital, CEP: 58.040-350.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia penal, cível, administrativo e trabalhista.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividindo-se em 5.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.


6.1 O Titular percebe retirada mensal a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAIÇARA-PB 03 DE 02 DE 2020

Selo Digital: 
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
Escrevente Encarregado
CPF: 057.821.234-11





8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2017.

ADILSON ALVES DA COSTA
OAB/PB - 18.400

Testemunhas:

CarliSA
CI: 2718700
CPF: 059.452.634-51

Andreza...
CI: 2718700
CPF: 053.969.024-42

Endereço:

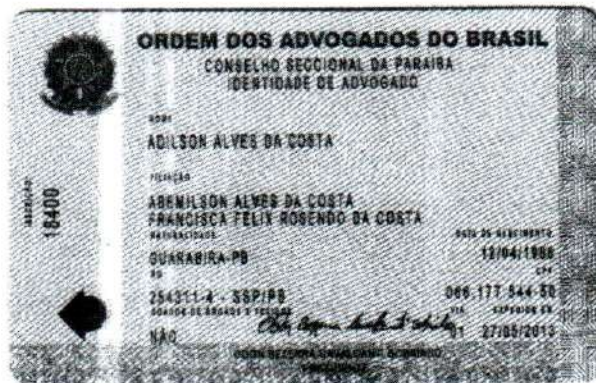
Endereço:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAIÇARA-PB DE 2017

Selo Digital: *ADILSON ALVES DA COSTA*
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

08.298.309/0001 11
CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
1º OFÍCIO
Rua João Pessoa, 41
Centro CEP: 58253-000
CAIÇARA PARAIBA

Carlos Alberto de Carvalho Filho
Escrivente Encarregado
CPF: 057.621.234-11



08.298.309/0001 11
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 CAIÇARA PARAIBA

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 10 DE 02 DE 2020
 Selo Digital: ADU38214-F546
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DA PARAIBA
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO nesta data, no livro
 B n° 05 sob n° 638
 João Pessoa, 31 de janeiro de 2024
 [Assinatura]
 NERJAL DE REGISTRO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 05 DE 02 DE 2020

Selo Digital: [Assinatura]
 Confira a autenticidade em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

[08.298.309/0001 11]
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 [CAIÇARA PARAIBA]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro
B n° 05 sob n° 635

João Pessoa, 19 de 02 de 2017

OFICIAL DE REGISTRO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 05 DE 02 DE 2017

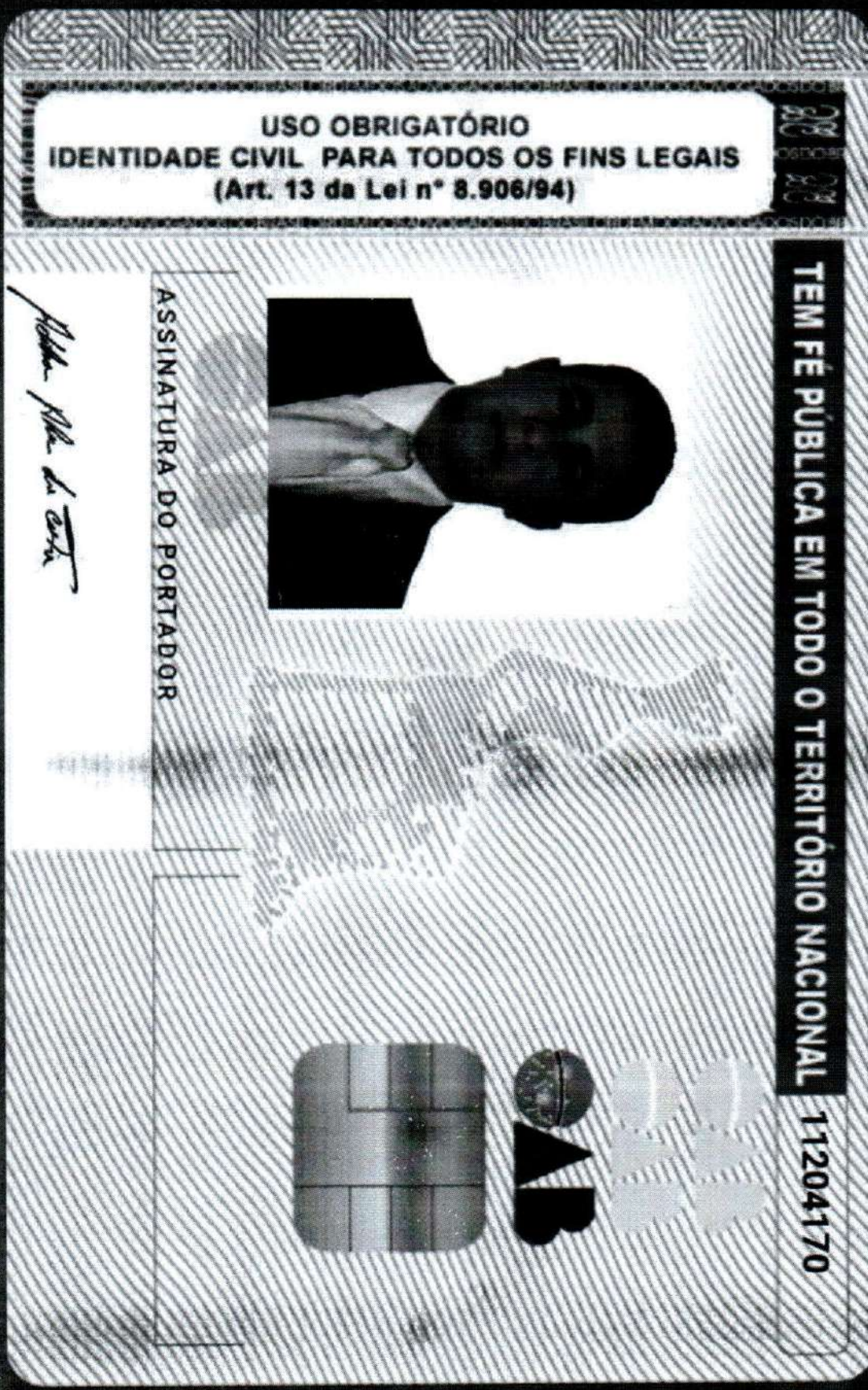
Selo Digital: ASN35230-0047
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

08.298.309/0001 11
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 CAIÇARA PARAIBA

SECRETARIA DE REGISTRO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO
 CAIÇARA - PB

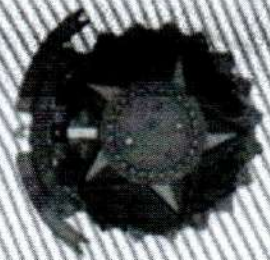
Escrevente Encarregado
 Carlos Alberto de Carvalho Filho
 CPF: 057.621.234-11



Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

ADILSON ALVES DA COSTA

FILIAÇÃO

ABEMILSON ALVES DA COSTA
FRANCISCA FELIX ROSENDO DA COSTA

NATURALIDADE

GUARABIRA - PB

RG

254311-4 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO

12/04/1986

CPF

066.177.544-50

EXPEDIDO EM

10/02/2020

INSCRIÇÃO

18400



PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.737.270/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 58.040-350	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADILSONALVESADV@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9382-3650		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 15:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.737.270/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:14 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.
Código de controle da certidão: **7A8F.6DC6.5544.262F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D655.D9C5.E8C0.1DD5**

Emitida no dia 08/01/2024 às 08:05:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.737.270/0001-27**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Date: 28/12/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 13:08
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/163345	519.621.542.554

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 36737270000127	Nome do Contribuinte ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA UNIV CARLOS MARCELO PINTO	Número 00118	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040350	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 156715-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 28/12/2023 13:08:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.737.270/0001-27
Razão Social: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: RUA UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502012822912353

Informação obtida em 08/01/2024 12:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.737.270/0001-27

Certidão nº: 40348283/2023

Expedição: 10/08/2023, às 15:16:10

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.737.270/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO E ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Baía da Traição - Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, CNPJ nº 08.894.859/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Euclides Sergio Costa de Lima Junior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Edmilson de Medeiros, S/N - Prainha - Baía da Traição - PB, CPF nº 010.465.764-29, Carteira de Identidade nº 2.638.580 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO, 118 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e/assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Baía da Traição: 02.030 Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento; 04 122 0003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ocasião em que será efetuada a retenção tributária de 2% – de despesas acima de dois salários mínimos – prevista na Lei Municipal n.º 282 de 18 de março de 2019, relativa ao Programa Empreender Baía da Traição, expressas no edital do procedimento licitatório que desencadeou este instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Baia da Traição - PB, 03 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA JUNIOR
 Prefeito
 010.465.764-29

PELO CONTRATADO

**ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baiá da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Baiá da Traição: 02.030 Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento; 04 122 0003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baiá da Traição e: CT Nº 00002/2023 - 03.01.23 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220127IN00002

CONTRATO Nº: 00004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por **Adilson Alves da Costa**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, Inscrito Na OAB/PB Sob o Nº. 18.400, residente e domiciliado na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118, Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 066.177.544-50, Carteira de Identidade nº 2543114 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, visando o acompanhamento de novas ações judiciais junto a Comarca de Guarabira, Tribunais Superiores, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, confecção de pareceres nas demandas administrativas do município e confecção de parecer nos procedimentos licitatórios.	meses	11	3.000,00	33.000,00
Total:					33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

[PDF] Contrato. Doc. 25242/22. Data: 17/03/2022 10:43. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 08/01/2024 12:24. Validação: CD71.303D.D232.84D2.C0BF.537E.E104.FA5B.

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 4
Página 44

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Pilões:

02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04 122 2004 2008 Manutenção da Secretaria de Gestão Publica

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

[PDF] Contrato. Doc. 25242/22. Data: 17/03/2022 10:43. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 08/01/2024 12:24. Validação: CD71.303D.D232.84D2.C0BF.537E.E104.FA5B.

Justificativa de preço. Doc. 09659/24. Data: 31/01/2024 10:44. Responsável: Wilson L. de Brito.
Impresso por convidado em 31/01/2024 16:39. Validação: FF9D.19EB.0654.30CB.E2D6.4F00.327A.FCE6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

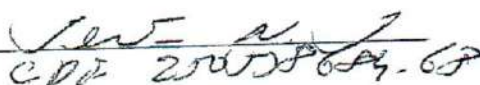
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

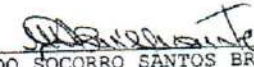
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 03 de fevereiro de 2022.

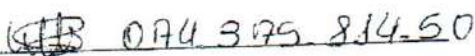
TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE


C.D.F. 20055849-69


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO


094.395.814-50


ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ADILSON ALVES DA COSTA
066.177.544-50



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 007

Pilões, Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

Pag.: 001

ATOS DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 49.500,00.

Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022. OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00003/2022 - 02.02.22 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 49.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 33.000,00.

Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do

exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00004/2022 - 03.02.22 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 33.000,00.

Prefeitura Municipal – Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 25242/22. Data: 17/03/2022 10:43. Responsável: Julio C. P. da Silva.
 Impresso por convidado em 08/01/2024 12:24. Validação: 2FDA.497C.08E7.D86E.2A06.6E89.041D.20F3.

Justificativa de preço. Doc. 09659/24. Data: 31/01/2024 10:44. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 31/01/2024 16:39. Validação: FF9D.19EB.0654.30CB.E2D6.4F00.327A.FCE6.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Rodovia PB 077- Fazenda Santa Cruz, S/N - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118 - Torre - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por **Adilson Alves da Costa**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito Na OAB/PB Sob o Nº. 18.400, residente e domiciliado na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118, Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 066.177.544-50, Carteira de Identidade nº 2543114 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº. 00002/2022 e o Contrato de nº. 00004/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, cujas condições as partes se obrigam, estabelecer nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 03/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA:

Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade.

CLÁUSULA III - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01/01/2023 com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES:

As demais cláusulas e condições do termo de contrato inicialmente firmado entre as partes permanecem inalteradas.

CLÁUSULA V - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 29 de dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Julio C. P. da Silva
CPF 20000000-68

João Abriano S da Silva
066 389 878 - 02

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

Adilson Alves da Costa
ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ADILSON ALVES DA COSTA
066.177.544-50



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 063 **Pilões, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022.** Pag.: 001

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PORTARIA CM/PC/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pilões - PB de 05 de abril de 1990, em conformidade com os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 507/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCO GRAZIANI ROQUE RODRIGUES CPF: 057.542.428-97, do Cargo de DESPESHEIRO, lotado na Câmara Municipal de Pilões, cidade de Pilões.

Art. 2º - Retirar-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor desde data.

Compras;
 Registro;
 Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões-PB, em 30 de dezembro de 2022.

Antônio Márcio da Silva
 Antônio Márcio da Silva
 Presidente

Rua João Pessoa, 140 - Centro - Pilões-PB
 CEP: 58393-000 - Fone: (071) 3276-3051
 CNPJ: 08.082.034/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00005/2021. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do primeiro termo aditivo datado em 28/12/2021 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, neste ato representado por Manolys Marcelino Passerat de Silans. Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 2º Termo Aditivo: 31/12/2023.

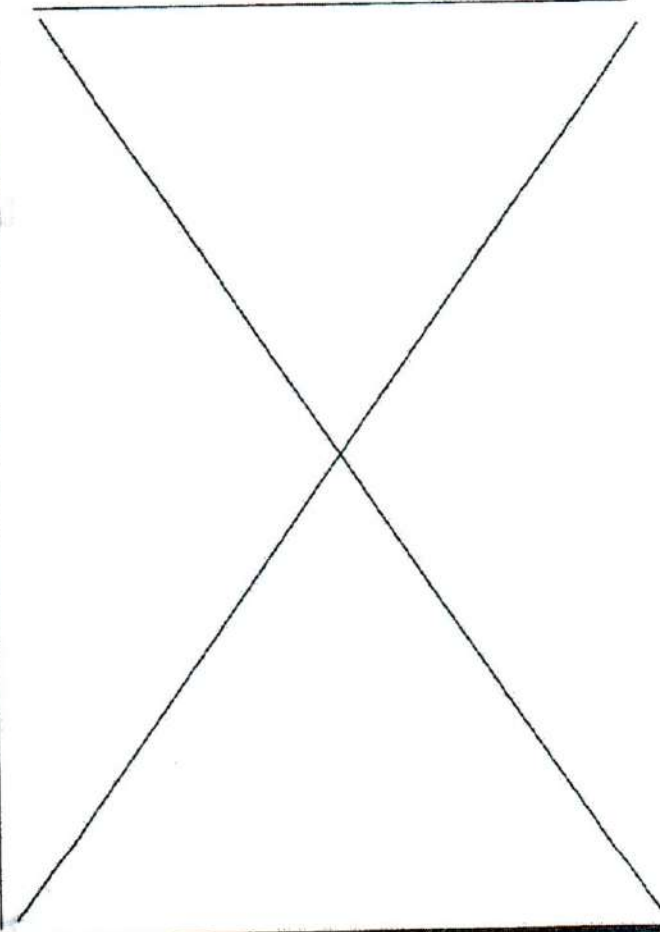
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00004/2022. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 03/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por Adilson Alves da Costa.

Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 1º Termo Aditivo: 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00003/2022. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 02/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.563.643/0001-05, neste ato representado por Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira. Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 1º Termo Aditivo: 31/12/2023.



Prefeitura Municipal - Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 - Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 - Tel. 35021102

[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo. Doc. 07048/23. Data: 25/01/2023 12:34. Responsável: Julio C. P. da Silva.
 Impresso por convidado em 08/01/2024 12:25. Validação: EA1D.BE72.2EC8.37EA.C03E.4ED5.5068.C28C.

Justificativa de preço. Doc. 09659/24. Data: 31/01/2024 10:44. Responsável: Wilson L. de Brito.
 Impresso por convidado em 31/01/2024 16:39. Validação: FF9D.19EB.0654.30CB.E2D6.4F00.327A.FCE6.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ADMINISTRAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2024

Sobrado - PB, 10 de Janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDSON DA SILVA
Secretario



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

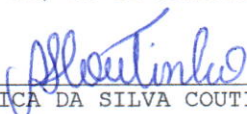
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 09 de Janeiro de 2024.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 10:44:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 09659/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Número da Licitação: 00001/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 11/01/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Sobrado
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 54.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB;

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.737.270/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9f2a80a9c986efbc07444a06ed1b5dd8
Autorização da autoridade competente	Sim	82b38fb04466455f2ed7c4a0f8e0705b
Estimativa da despesa	Sim	060e3d206705d310895793af16d91703
Estudo Técnico Preliminar	Sim	205496d0ca8cc3e07e4335c6fffddec1
Formalização de demanda	Sim	41bb136299f93753f24a276f4aabcfad
Justificativa de preço	Sim	ff9d19eb065430cbe2d64f00327afce6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8dc82ce8cb7599bdd6fad878ebbad5cb
Previsão Orçamentária	Sim	44f537c61ab67d4f5c04b3ea3c30bae4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	a6f626f1b6e97df56a423d8b0de6a8d6

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN00001

CONTRATO N°: 00004/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO E ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sobrado - Manoel de Sales, 178 - Centro - Sobrado - PB, CNPJ n° 01.612.553/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Olinaldo Martins da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sítio Campo Grande 3, S/N - Zona Rural - Sobrado - PB, CPF n° 024.499.284-30, Carteira de Identidade n° . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO, 118 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 36.737.270/0001-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB, com elaboração de pareceres, nota técnica e acompanhamento dos processos judiciais, administrativos que aportarem nas referidas secretarias	MES	12	4.500,00	54.000,00
Total:					54.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma

legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sobrado - PB, 11 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito
024.499.284-30

PELO CONTRATADO



ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários:00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sobrado e: CT Nº 00004/2024 - 11.01.24 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 54.000,00.

PUBLICAR:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 00.203 SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sobrado - PB, 09 de Janeiro de 2024.



ANA VERÔNICA DA SILVA COUTINHO
Secretaria



Adilson Alves da Costa
Brasileiro, casado, 37 anos
RG. 2543114 SSP/PB
CPF. 066.177.544-50
Nacionalidade: Brasileiro
Naturalidade: Guarabira – PB
Filiação: Abemilson Alves da Costa e Francisca Felix Rosendo da Costa
Estabelecido à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre –
João Pessoa – PB
Telefone: (83) 99382-3650 / E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com

OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica há serem executados em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, com elaboração de pareceres, notas técnicas e acompanhamentos de processos judiciais e administrativos, os serviços técnicos especializados serão prestados na sede do órgão, até 31 de dezembro de 2024.

FORMAÇÃO

- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Paraíba, sob o nº 18.400.
Local da formação: Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Proprietário do Escritório Adilson Alves Sociedade Individual de Advogado.** Principal atividade: Atuação nas áreas do Direito Civil, Trabalhista e Administrativo.
- **Assessor Jurídico do Município de Belém, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Logradouro, Estado da Paraíba (Jan. 2013 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Caiçara, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2020).**
- **Assessor Jurídico do Município de Baía da Traição, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Ago. 2018 – 2021 à 2023).**

E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com
Fone: (83) 9 9382-3650



ADILSON ALVES

Advocacia e consultoria jurídica

- **Assessor Jurídico do Município de Pilões, Estado da Paraíba (Jan. 2017 à Dez. 2023).**
- **Procurador Jurídico do Município de Jacaraú, Estado da Paraíba (Jan. 2021 à Dez. 2023)**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Curso Complementar de Pregoeiro.
- Curso de Licitação e Contratos Administrativos de acordo com a nova Lei 14.133/21.
- Congresso Paraibano de Direito Econômico.
- Congresso Paraibano de Direito Processo Civil.
- Pós Graduação em Processo Civil (cursando).
- Pós Graduação em Direito Administrativo Municipal
- Pós Graduação em Direito Civil e Processo Civil.

E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com
Fone: (83) 9 9382-3650

OAB-PB
Fls. 08
VISTO

Adilson Alves Sociedade Individual de Advocacia

Ato Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Advocacia

Adilson Alves da Costa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, sob o nº 18.400, RG nº 2543114, CPF nº 066.177.544-50, E-mail: adilsonalvesadv@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre, João Pessoa – Estado da Paraíba, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se Adilson Alves Sociedade Individual de Advocacia, e tem sede e foro em João Pessoa, Paraíba, na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, nº 118, Torre, João Pessoa, Capital, CEP: 58.040-350.

2. Objeto

A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia penal, cível, administrativo e trabalhista.

3. Prazo de duração

O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

4. Capital social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividindo-se em 5.000 quotas, do valor unitário de R\$ 1,00, assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do sócio

Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

6. Administração

A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1 O Titular percebe retirada mensal a título de *pró-labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Alteração do contrato social

As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. CAIÇARA-PB 03 DE 02 DE 2024

Selo Digital: 
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
Escrevente Encarregado
CPF: 057.821.234-11





8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

8.1 Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

9. Falecimento

A sociedade se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

DECLARAÇÃO

O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 20 de janeiro de 2017.

ADILSON ALVES DA COSTA
OAB/PB - 18.400

Testemunhas:

CarliSA
CI: 2718700
CPF: 059.452.634-51

Andreza...
CI: 2718700
CPF: 053.969.024-42

Endereço:

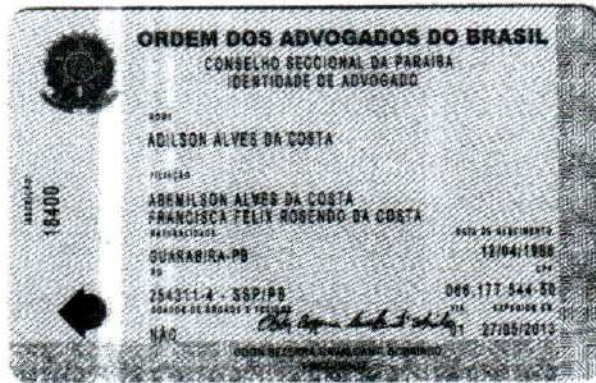
Endereço:

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
CAIÇARA-PB DE 2017

Selo Digital: *ADILSON ALVES DA COSTA*
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

08.298.309/0001 11
CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
1º OFÍCIO
Rua João Pessoa, 41
Centro CEP: 58253-000
CAIÇARA PARAIBA

Carlos Alberto de Carvalho Filho
Escrivente Encarregado
CPF: 057.621.234-11



08.298.309/0001 11
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 CAIÇARA PARAIBA

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 10 DE 02 DE 2020
 Selo Digital: ADU38214-F546
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DA PARAIBA
 O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO nesta data, no livro
 B n° 02 sob n° 638
 João Pessoa, 31 de janeiro de 2024
 [Assinatura]
 NERJAL DE REGISTRO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 05 DE 02 DE 2020

Selo Digital: [Assinatura]
 Confira a autenticidade em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

[08.298.309/0001 11]
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 [CAIÇARA PARAIBA]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
 ADVOGADOS foi REGISTRADO nesta data, no livro
B n° 05 sob n° 635

João Pessoa, 19 de 02 de 2017

 OFICIAL DE REGISTRO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA, UMA VEZ
 QUE CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ.
 CAIÇARA-PB 05 DE 02 DE 2017

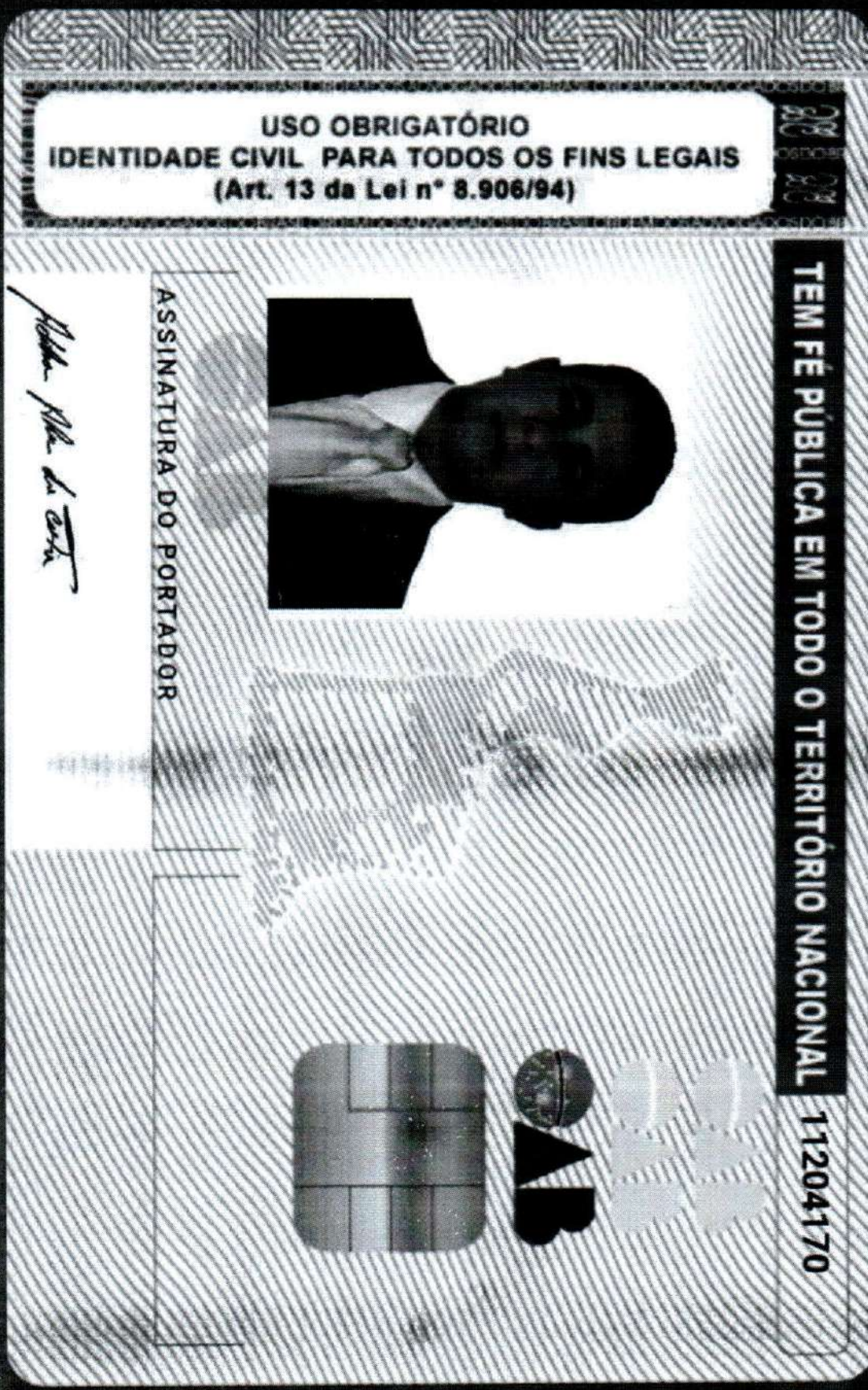
Selo Digital: ASN35230-0047
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Carlos Alberto de Carvalho Filho
 Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11

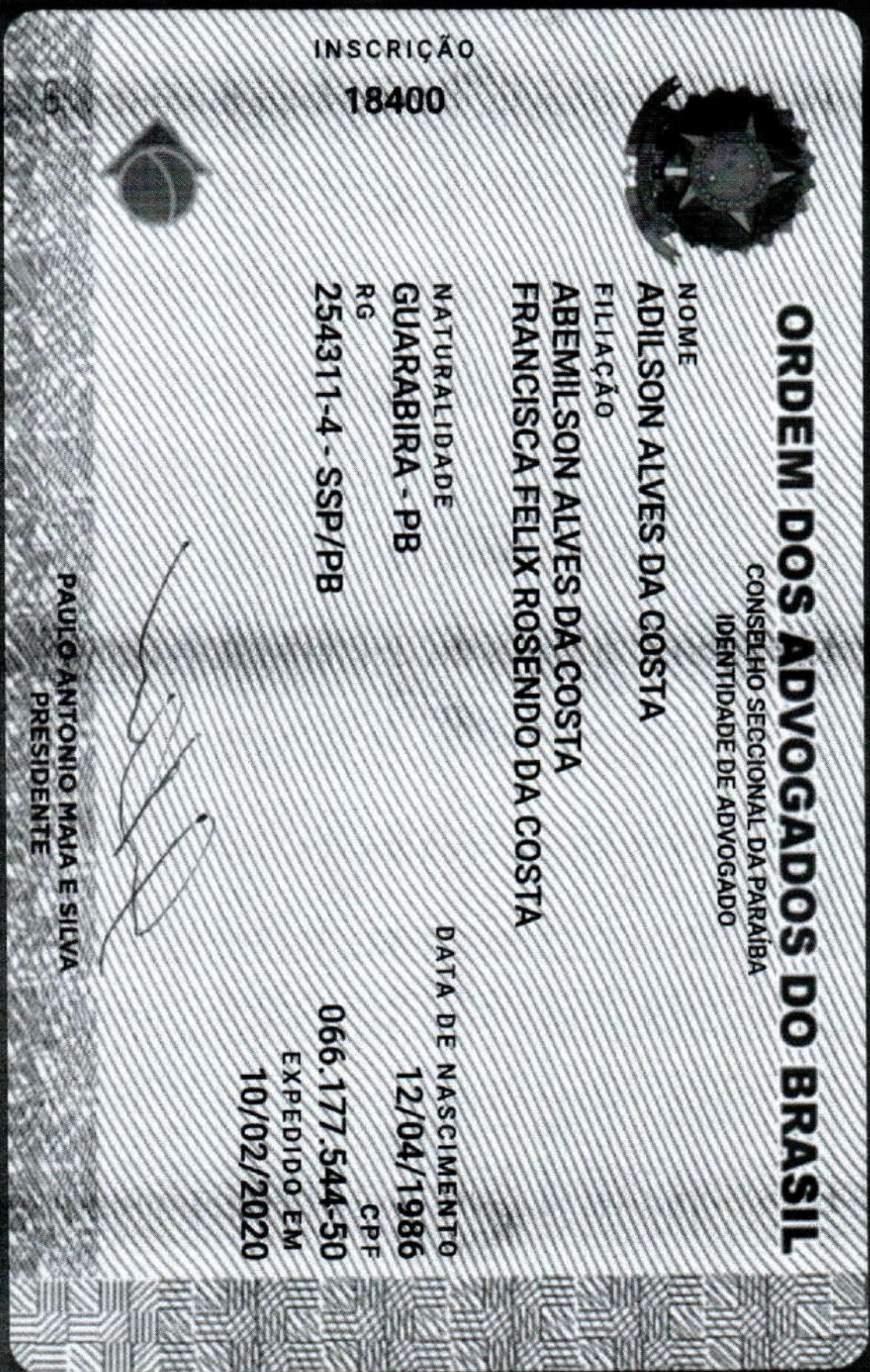
08.298.309/0001 11
 CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL
 1º OFÍCIO
 Rua João Pessoa, 41
 Centro CEP: 58253-000
 CAIÇARA PARAIBA

SECRETARIA DE REGISTRO E
 CARTÓRIOS
 CAIÇARA - PB

Escrevente Encarregado
 CPF: 057.621.234-11



Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ADILSON ALVES DA COSTA

FILIAÇÃO
**ABEMILSON ALVES DA COSTA
FRANCISCA FELIX ROSENDO DA COSTA**

INSCRIÇÃO
18400

NATURALIDADE
GUARABIRA - PB
RG
254311-4 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO
12/04/1986
CPF
066.177.544-50
EXPEDIDO EM
10/02/2020

[Handwritten Signature]
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.737.270/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 58.040-350	BAIRRO/DISTRITO TORRE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADILSONALVESADV@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9382-3650		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 15:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.737.270/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:14 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2024.
Código de controle da certidão: **7A8F.6DC6.5544.262F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D655.D9C5.E8C0.1DD5**

Emitida no dia 08/01/2024 às 08:05:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **36.737.270/0001-27**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 28/12/2023
	Hora: 13:08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/163345	519.621.542.554

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 36737270000127	Nome do Contribuinte ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Endereço RUA UNIV CARLOS MARCELO PINTO	Número 00118	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TORRE	CEP 58040350	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 156715-2

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 28/12/2023 13:08:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.737.270/0001-27
Razão Social: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: RUA UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502012822912353

Informação obtida em 08/01/2024 12:10:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.calxa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.737.270/0001-27

Certidão nº: 40348283/2023

Expedição: 10/08/2023, às 15:16:10

Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.737.270/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230103IN00002

CONTRATO Nº: 00002/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAIÇÃO E ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Baía da Traição - Rua Dom Pedro II, 681 - Centro - Baía da Traição - PB, CNPJ nº 08.894.859/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Euclides Sergio Costa de Lima Junior, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Edmilson de Medeiros, S/N - Prainha - Baía da Traição - PB, CPF nº 010.465.764-29, Carteira de Identidade nº 2.638.580 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA UNIVERSITARIO CARLOS MARCELO PINTO, 118 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 4.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e/assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
Total:					48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Baía da Traição: 02.030 Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento; 04 122 0003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, ocasião em que será efetuada a retenção tributária de 2% – de despesas acima de dois salários mínimos – prevista na Lei Municipal n.º 282 de 18 de março de 2019, relativa ao Programa Empreender Baía da Traição, expressas no edital do procedimento licitatório que desencadeou este instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Baia da Traição - PB, 03 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA JUNIOR
Prefeito
010.465.764-29

PELO CONTRATADO

ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ DA TRAIÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor do Setor de Licitação e Contratos e Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Baiá da Traição/PB, com elaboração de pareceres em processos licitatórios e assessorando no atendimento e cumprimento das normas legais vigentes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Baiá da Traição: 02.030 Secretaria Municipal de Administ. e Planejamento; 04 122 0003 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento; 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baiá da Traição e: CT Nº 00002/2023 - 03.01.23 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220127IN00002

CONTRATO Nº: 00004/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por **Adilson Alves da Costa**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, Inscrito Na OAB/PB Sob o Nº. 18.400, residente e domiciliado na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118, Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 066.177.544-50, Carteira de Identidade nº 2543114 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Prestar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 3.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, visando o acompanhamento de novas ações judiciais junto a Comarca de Guarabira, Tribunais Superiores, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, confecção de pareceres nas demandas administrativas do município e confecção de parecer nos procedimentos licitatórios.	meses	11	3.000,00	33.000,00
Total:					33.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.

[PDF] Contrato. Doc. 25242/22. Data: 17/03/2022 10:43. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 08/01/2024 12:24. Validação: CD71.303D.D232.84D2.C0BF.537E.E104.FA5B.

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 4
Página 44

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Pilões:

02.000 SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04 122 2004 2008 Manutenção da Secretaria de Gestão Pública

3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

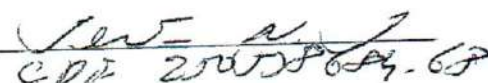
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

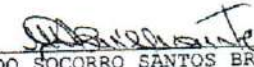
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 03 de fevereiro de 2022.

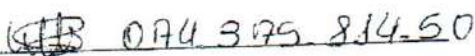
TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE


C.D.F. 20055849-69


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO


094.375.814-50


ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ADILSON ALVES DA COSTA
066.177.544-50



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 007

Pilões, Quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022.

Pag.: 001

ATOS DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 49.500,00.

Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022. OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00003/2022 - 02.02.22 - ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 49.500,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 33.000,00.

Pilões - PB, 01 de fevereiro de 2022.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
 Prefeita.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2022. OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 01/02/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do

exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00004/2022 - 03.02.22 - ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 33.000,00.

Prefeitura Municipal – Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 25242/22. Data: 17/03/2022 10:43. Responsável: Julio C. P. da Silva.
 Impresso por convidado em 08/01/2024 12:24. Validação: 2FDA.497C.08E7.D86E.2A06.6E89.041D.20F3.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E A EMPRESA: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Rodovia PB 077- Fazenda Santa Cruz, S/N - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118 - Torre - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por **Adilson Alves da Costa**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrito Na OAB/PB Sob o Nº. 18.400, residente e domiciliado na Rua Universitário Carlos Marcelo Pinto, 118, Torre - João Pessoa - PB, CPF nº 066.177.544-50, Carteira de Identidade nº 2543114 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº. 00002/2022 e o Contrato de nº. 00004/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, cujas condições as partes se obrigam, estabelecer nas clausulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 03/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA:

Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade.

CLÁUSULA III - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 01/01/2023 com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES:

As demais cláusulas e condições do termo de contrato inicialmente firmado entre as partes permanecem inalteradas.

CLÁUSULA V - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 29 de dezembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Julio C. P. da Silva
CPF 20000000-68

João Abriano S da Silva
066 389 878 - 02

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

Adilson Alves da Costa
ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
ADILSON ALVES DA COSTA
066.177.544-50



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 063 **Pilões, sexta-feira, 30 de dezembro de 2022.** Pag.: 001

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



PORTARIA CM/SC/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 34, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pilões - PB de 05 de abril de 1990, em conformidade com os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 507/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FRANCISCO GRAZIANI ROQUE RODRIGUES CPF: 057.542.428-97, do Cargo de DESPESHEIRO, lotado na Câmara Municipal de Pilões, cidade de Pilões.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor desde data.

Compras;
 Registro;
 Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pilões-PB, em 30 de dezembro de 2022.

Antônio Márcio da Silva
 Antônio Márcio da Silva
 Presidente

Rua João Pessoa, 140 - Centro - Pilões-PB
 CEP: 58393-000 - Fone: (081) 3276-3051
 CNPJ: 08.082.034/0001-24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00005/2021. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do primeiro termo aditivo datado em 28/12/2021 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: PASSERAT DE SILANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, neste ato representado por Manolys Marcelino Passerat de Silans. Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 2º Termo Aditivo: 31/12/2023.

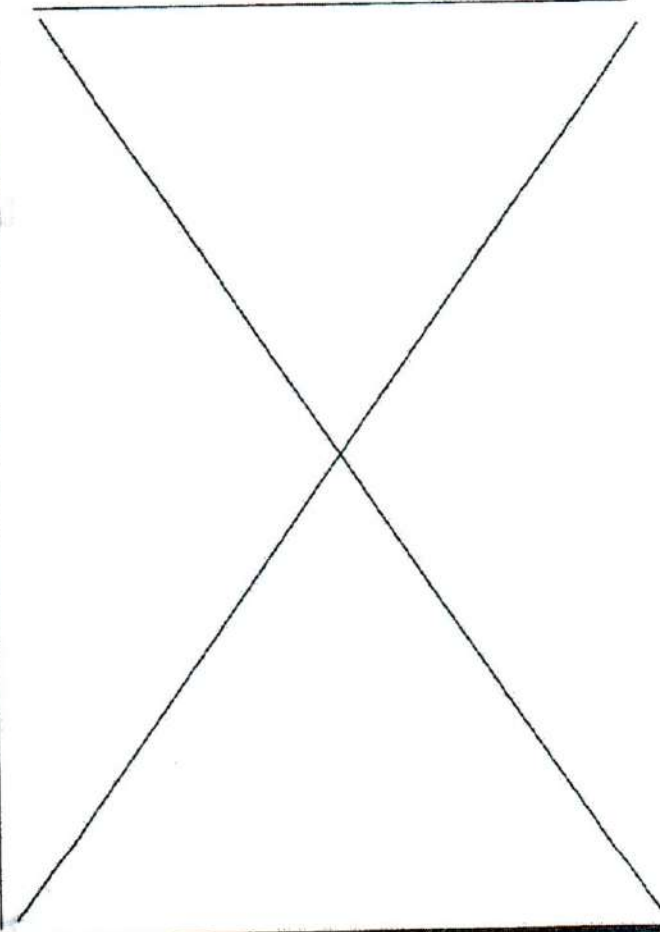
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00004/2022. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 03/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 36.737.270/0001-27, neste ato representado por Adilson Alves da Costa.

Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 1º Termo Aditivo: 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 00003/2022. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados do termino do prazo de vigência do contrato primário datado em 02/02/2022 e com termino de vigência em 31/12/2022, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a prestação de Serviços Contínuos, Técnicos Especializados em Assessoria Jurídica com a finalidade de promover a defesa do município de Pilões junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle externo. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: ALVES MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 10.563.643/0001-05, neste ato representado por Sílvia Cristina Lisboa Alves Moreira. Justificativa: Em virtude de os serviços serem de natureza contínua e de extrema necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos da Edilidade. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 29/12/2022. Nova vigência do contrato com 1º Termo Aditivo: 31/12/2023.



Prefeitura Municipal - Fazenda Santa Cruz, PB-077, s/n, CEP: 58.393-000 - Pilões-PB.
 CNPJ 08.786.626/0001-87 - Tel. 35021102

[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo. Doc. 07048/23. Data: 25/01/2023 12:34. Responsável: Julio C. P. da Silva.
 Impresso por convidado em 08/01/2024 12:25. Validação: EA1D.BE72.2EC8.37EA.C03E.4ED5.5068.C28C.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 10:45:26 foi protocolizado o documento sob o N° 09661/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sobrado, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wilson Lourenço de Brito.

Número do Contrato: 000000042024

Data da Publicação: 12/01/2024

Data da Assinatura: 11/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica há ser executado em favor das diversas secretarias do município de Sobrado/PB;

Contratado (Nome): ADILSON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 36.737.270/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4ed3c5fca693a9dbbce9c7ee38a35efd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff9d19eb065430cbe2d64f00327afce6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	44f537c61ab67d4f5c04b3ea3c30bae4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a00ebb523d87728570f444bac05e9979
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 09659/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2024 às 10:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09661/24 ao Documento 09659/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09659/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 43	a00ebb523d87728570f444bac05e9979
Comprovante de publicidade	44	4ed3c5fca693a9dbbce9c7ee38a35efd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	44f537c61ab67d4f5c04b3ea3c30bae4
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 70	ff9d19eb065430cbe2d64f00327afce6
RECIBO PROTOCOLO	71	08401af99fac6303df4dc9a1519c7687

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB